



CONTRATO Nº 058/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR E A
EMPRESA ENGEMAX CONSTRUÇÃO COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, CNPJ: 04.056.214/0001-30, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Rodrigo Jose da Silva, 37, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Joner Chagas, CPF: 599.287.350-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ENGEMAX CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.589.982/0001-48, estabelecida na Rua Rio Araguaia, 51, Sala 02, Bairro Caçari, Boa Vista/RR, CEP: 69.307-735, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu procurador, o Sr. Carlos Vitor Vilhena Filho, CPF: 683.392.082-68, representante da CONTRATADA, firmam o presente instrumento tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Nº 019/2023-SMED, na modalidade Tomada de Preços Nº 002/2023 -CPL, doravante referido por Processo, homologado em 31/03/2023, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, alterada pelo Decreto Nº 9.412/18, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 - O objeto deste Edital é destinado para a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 6 SALAS E QUADRA POLIESPORTIVA PADRÃO FNDE NA COMUNIDADE INDÍGENA DO PIUM NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, condiciona a construção com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária para plena execução da meta a cargo da Empresa a ser contratada, de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Art. 23, inciso I, alínea "b", art. 54 e seguintes da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, alterada pelo Decreto Nº 9.412/18.

2.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitações, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, datada de 23/03/2023, seus anexos e demais elementos constantes do Processo Nº 019/2023-SMED.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações resultantes da Lei Nº 8.666/93 e das constantes no projeto básico aqui não transcritas, compete:

I - à CONTRATADA:

- 1) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas deste Contrato, e em conformidade com os Projetos, Especificações e demais elementos anexos ao Edital de Tomada de Preços Nº 002/2023-CPL, com bom acabamento e utilizando material previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;
- 2) Iniciar os serviços da obra, objeto desta licitação no prazo avençado após o recebimento efetivo da Ordem de Execução de Serviço;
- 3) Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual, federal;
- 4) Fornecer ao responsável pela FISCALIZAÇÃO, designado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data do recebimento efetivo da Ordem de Execução de Serviço, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, bem como qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação, durante o prazo de execução;
- 5) Promover a anotação, registro, aprovação e demais exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços e projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 6) Retirar, dentro de 48 (Quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do Contrato; demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;
- 7) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de acidentes de trabalho e de seguro contra fogo, bem como por danos a terceiros;
- 8) Não transferir a outrem a execução dos serviços objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD

- 9) Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA realizará supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 10) Sempre que pretender aplicar material ou equipamento equivalente na execução dos serviços da obra, submeter ao CONTRATANTE, por intermédio do fiscal, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- 11) Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução dos serviços da obra, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas a tempo;
- 12) Manter no local dos serviços com fácil acesso ao fiscal um "Diário de Obras" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, instruções da SMOSP e as condições atmosféricas, servindo inclusive para dirimir dúvidas quando for o caso. À SMOSP será fornecida a 1ª via destas anotações.
- 13) Acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal, que serão formuladas por escrito, em 2 (duas) vias, e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Obras";
- 14) Comunicar ao fiscal a conclusão dos serviços, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra;
- 15) Prestar toda a assistência técnica e administrativa para perfeita execução dos serviços da obra contratada;
- 16) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- 17) Fornecer e instalar todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço trabalhado;
- 18) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o(s) empregado(s) que durante a execução dos serviços apresentar(em) comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanidade do CONTRATANTE;
- 19) Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, materiais e equipamentos instalados na obra, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- 20) Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança no trabalho;
- 21) Manter, em caráter permanente, à frente dos serviços, um engenheiro eletricista, de reconhecida capacidade, escolhido por ele e aceito pelo CONTRATANTE, bem como encarregado geral e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 22) Responsabilizar - se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 23) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 24) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço e de materiais empregados;
- 25) Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo Contratante;
- 26) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- 27) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 28) Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, se assim determinado pela FISCALIZAÇÃO municipal;
- 29) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 30) A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal e Trabalhista, inclusive do recolhimento do ISSQN ao Município de Bonfim/RR, durante toda execução do contrato;
- 31) Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;
- 32) Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual, federal;
- 33) Apresentar à FISCALIZAÇÃO às licenças necessárias conforme legislação vigente;
- 34) Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;
- 35) Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC);
- 36) Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis a reutilização;



- 37) Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;
- 38) Substituir os materiais e/ou serviços objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o contratante;
- 39) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço da obra.
- 40) Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação;
- 41) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;
- 42) Entregar os serviços e/ou materiais objeto do projeto básico no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pelo contratante;
- 43) Manter preposto aceito pelo contratante para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- 44) Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05(cinco) dias contados a partir da comunicação;
- 45) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SMOSP, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 46) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2 - ao CONTRATANTE:

- 1) Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, no máximo, 15 (Quinze) dias úteis após a publicação do extrato deste Contrato;
- 2) Emitir a Ordem de Serviços somente após apresentação da Licença de Instalação da CONTRATADA;
- 3) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta Tomada de Preços;
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5) Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços contratados;
- 7) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- 8) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 9) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 10) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:

5.1 - A execução do Contrato, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII do art. 55, ambos da Lei Nº 8.666/93.

5.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

5.3 - CONTRATADA deverá manter, no local da obra, durante sua execução, um engenheiro civil residente de experiência comprovada para, na ausência do Responsável Técnico, se não for o próprio, representá-lo sempre que for necessário.

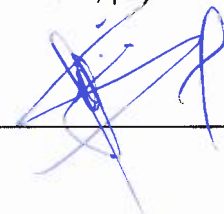
5.4 - Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE e não implicará a este nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço dos serviços ora contratados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem ainda horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados no Edital de Tomada de Preços neste Contrato.

5.5 – A execução de que trata o contrato, será de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme o Art. 10 alínea “a” da lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – A vigência deste contrato será de 360 (Trezentos e sessenta) dias corridos contados desde sua assinatura, sendo este encerrado a partir de emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços contratados, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS;





7.1 - A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto deste Contrato, aos seguintes prazos:

I – A execução dos serviços objeto deste contrato será iniciada em até 10 (Dez) dias úteis, contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP.

II – O objeto deverá ser executado no prazo de 300 (Trezentos) dias corridos, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei N° 8.666/93.

7.2 - O prazo de adimplemento das obrigações contratadas admite prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei N° 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

8.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.906.005,80 (Dois milhões, novecentos e seis mil, cinco reais e oitenta centavos), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

8.2 - Os serviços efetivamente executados, serão pagos pela Secretaria Municipal de Finanças - SMF, em até o 15 (Quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01(uma) via devidamente atestada e acompanhada de Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) em plena validade.

8.3 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

8.4 - Aprovado o Boletim de Medição, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;

8.5- Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Bonfim/RR;

8.6 - A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar CD-R, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, para melhor análise dos fiscais e do Controle Interno;

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

8.8 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- 30 = número de dias do mês civil;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

8.9 – O reajuste de preços será cabível tão somente na hipótese de ocorrer atraso na execução dos serviços, cuja responsabilidade não seja atribuída a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SMED.

Exercício: 2023.

Programa de Atividade:

12.361.1000.1065.0000 – FNDE.

12.361.1000.1002.0000 – MDE.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recursos: Recursos do FNDE e MDE 25%.

Tipo de empenho: Do valor global.

Fonte de Recursos: Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Recursos Próprios de Contra Partida do Município Bonfim/RR, conforme o valor total estabelecido no Projeto Básico.

9.2 - Conforme Art. 14 e 38 da Lei N° 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1 - Do Recebimento Provisório:

a) Executado os serviços, esse será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, até 02 (dois) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD

b) Deverão ser informados no Termo de Recebimento Provisório, ou em até 05 (cinco) dias após sua assinatura, todos os vícios, defeitos ou imperfeições que forem constatados pela FISCALIZAÇÃO, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem as falhas resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 69 c/c o art. 73, § 3º, ambos da Lei Nº 8.666/93.

10.2 - Do Recebimento Definitivo:

a) Após o decurso do prazo de observação, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Nº 8.666/93, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do art. 73, inciso I, letra “b” e § 3º do art. 73, da Lei Nº 8.666/93.

b) Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, durante todo o período de garantia estabelecido na Cláusula Décima Sexta, o Contratante tem o direito de reclamar pelos vícios ocultos, no prazo de 90 (noventa) dias contados do momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do art. 26 da Lei Nº 8.070/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.3 - No ato da assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento das contribuições resultantes da execução do Contrato, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND).

10.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Edital da Tomada de Preços Nº 002/2023-CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 - Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Segunda caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

14.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FACULDADE DE EXIGIR:

15.1 - É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS:

16.1 - A licitante vencedora, garantirá com a caução de garantia de contrato, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do contrato.

16.2 - O valor da caução de garantia é de 2% (dois por cento) do valor do contrato conforme art. 56, §2º, nas modalidades abaixo:

16.3 - A Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema descentralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo banco central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei Nº 11079 de 20/12/04);

16.3 b Seguro garantia:

16.3 c Fiança bancária (caput e parágrafo 1º do Art. 56 da Lei que rege esta Licitação).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD.



Secretaria Municipal de Administração de Bonfim

16.3 - A caução deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

16.4 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/90.

16.5 - O prazo de garantia dos serviços e materiais nela instalados será de, no mínimo, 01 (um) ano, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 - O Foro da Cidade de Bonfim/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

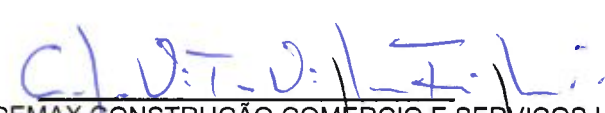
Bonfim/RR, em 25 de julho de 2023.

CONTRATANTE:


Joneir Chagas

Prefeito do Município de Bonfim/RR.

PELA CONTRATADA:



ENGEMAX CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 07.589.982/0001-48

Carlos Vitor Vilhena Filho

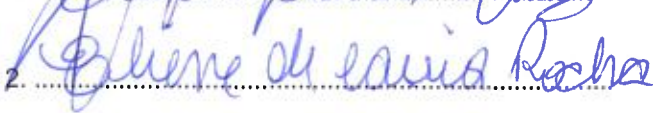
CPF: 683.392.082-68

Procurador da empresa

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 009.051.952-30

2. 

CPF: 959.544.656-49



EXTRATO DE CONTRATO N° 058/2023.

ORIGEM: PROCESSO N° 019/2023 - SMED.
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023-CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: ENGEMAX CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 07.589.982/0001-48

RESPONSÁVEL: MARIA GEZIANE SIMÃO MELO.
CPF: 644.558.582-53
SÓCIA ADMINISTRADORA.

OBJETO: A contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 6 SALAS E QUADRA POLIESPORTIVA PADRÃO FNDE NA COMUNIDADE INDÍGENA DO PIUM NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, condiciona a construção com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária para plena execução da meta a cargo da Empresa a ser contratada, de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SMED.

Exercício: 2023.

Programa de Atividade:

12.361.1000.1065.0000 – FNDE.

12.361.1000.1002.0000 – MDE.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recursos: Recursos do FNDE e MDE 25%.

Fonte de Recursos: Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Recursos Próprios de Contra Partida do Município Bonfim/RR.

Tipo de empenho: Do valor global.

VALOR TOTAL: R\$ 2.906.005,80 (Dois milhões, novecentos e seis mil, cinco reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA do CONTRATO: De 360 (Trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 25/07/2023.

vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, e que será formado pelos Gestores das Secretarias abaixo relacionadas:

I – Articulador do Selo Unicef no Município de Amajari/RR
Servidor: Edmar Carneiro de Araújo.

II – Secretaria Municipal de Educação – SEMECD
Secretária Municipal de Educação: Gercilene Moura Guimarães.

III – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
Mobilizadora Interna da SEMSA: Layanna da Silva Barbosa.

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Secretária Municipal da SEMAS: Débora do nascimento Macedo.

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Presidente em exercício do CMDCA: Luciana Angélica Farias de Albuquerque
Mobilizadora Interna do CMDCA: Cleisnaylka Braga Leite.

VI – Conselho Tutelar de Amajari – CTA
Mobilizador interno: Raildo Pereira da Silva

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando assim, revogadas as disposições em contrário.

Amajari, 25 de Julho de 2023.

LUCIANA ANGÉLICA FARIAS DE ALBUQUERQUE PEREIRA
Presidente – CMDCA

EDMAR CARNEIRO DE ARAÚJO
Articulador do Selo Unicef no Município de Amajari/RR

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador: A4EB35AB

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
005/2023 – CPL, PROC. 031/2023 – SMED

MUNICIPIO DE BONFIM/RR
RESULTADO DE FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público o resultado final da licitação do Pregão Eletrônico Nº 005/2023 – CPL, Proc. 031/2023 – SMED, cujo objeto: A contratação de empresa para realizar serviços de transporte escolar para atender as necessidades da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR

LOTE	SITUAÇÃO	EMPRESA	QTD. ITENS	VALOR EST.	VALOR CONTRAT.
01	HOMOLOGADO/ADJUDICADO	LEO R NERY – ME ^R	2	R\$ 1.009.074,16	R\$ 509.999,00
02	HOMOLOGADO/ADJUDICADO	LEO NERY – ME ^R	2	R\$ 653.268,00	R\$ 359.000,00
03	HOMOLOGADO/ADJUDICADO	LEO NERY – ME ^R	2	R\$ 711.282,40	R\$ 378.198,00

RESULTADO FINAL: ADJUDICADO E HOMOLOGADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR O OBJETO DA LICITAÇÃO a empresa: LEO R NERY – ME - CNPJ:11.598.245/0001-89, para o Lote I, no valor total de R\$ 509.999,00 (QUINHENTOS E NOVE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), para o Lote II, no valor total de R\$ 359.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS), para o Lote III, no valor total de R\$ 378.198,00 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS), perfazendo o valor total para lote I, II E III R\$

1.247.197,00 (UM MILHAO, DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, CENTO E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

BONFIM/RR, 28 DE JULHO DE 2023.

JONER CHEGAS
Prefeito

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador: 7B2ABA77

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 033/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
033/2023-SMSA

MUNICIPIO DE BONFIM/RR
RESULTADO DE FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público o resultado final da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023-SMSA**, cujo objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos para o atendimento das necessidades das equipes de Ações de Serviços de Vigilância em Saúde da rede municipal de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme PAM e Termo de Referência em anexo.

LOTE ÚNICO

LICITANTE	VALOR ESTIMADO	VALOR CONTRATAÇÃO	Situação
J. DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 171.600,00	R\$ 159.960,00	Homologada /Adjudicada

ADJUDICADO PELA SRA PREGOEIRA O OBJETO DA LICITAÇÃO E HOMOLOGADO PELA AUTORIDADE O LICITANTE J. DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA - CNPJ Nº 07.610.743/0001-22, pelo valor total de R\$ 159.960,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS)

BONFIM/RR, 28 DE JULHO DE 2023
ROSICLEIDE RODRIGUES
PREGOEIRA

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador: DC31ADAE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2023. ORIGEM:
PROCESSO Nº 019/2023 - SMED. - TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2023-CPL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2023.
ORIGEM: PROCESSO Nº 019/2023 - SMED. - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: ENGEMAX CONSTRÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 07.589.982/0001-48
RESPONSÁVEL: MARIA GEZIANE SIMÃO MELO. - CPF: 644.558.582-53 - SÓCIA ADMINISTRADORA.
OBJETO: A contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 6 SALAS E QUADRA POLIESPORTIVA PADRÃO FNDE NA COMUNIDADE INDÍGENA DO PIUM NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, condiciona a construção com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária para plena execução da meta a cargo da Empresa a ser contratada, de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SMED. - Exercício: 2023.
Programa de Atividade: 12.361.1000.1065.0000 - FNDE./12.361.1000.1002.0000 – MDE.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recursos: Recursos do FNDE e MDE 25%.

Fonte de Recursos: Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Recursos Próprios de Contra Partida do Município Bonfim/RR.

Tipo de empenho: Do valor global.

VALOR TOTAL: R\$ 2.906.005,80 (Dois milhões, novecentos e seis mil, cinco reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA do CONTRATO: De 360 (Trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 25/07/2023.

Publicado por:

Osterni Oliveira Silva Junior

Código Identificador:49E5DBF7

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2023. ORIGEM: PROCESSO Nº 020/2023 - SMED. - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023-CPL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2023.

ORIGEM: PROCESSO Nº 020/2023 - SMED. - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023-CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: ENGEMAX CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 07.589.982/0001-48

RESPONSÁVEL: MARIA GEZIANE SIMÃO MELO. - CPF: 644.558.582-53 - SÓCIA ADMINISTRADORA.

OBJETO: A contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 6 SALAS E QUADRA POLIESPORTIVA PADRÃO FNDE NA VILA VILENA NO MUNICÍPIO DE BONFIM - RR, condiciona a construção com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária para plena execução da meta a cargo da Empresa a ser contratada, de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SMED. - Exercício: 2023.

Programa de Atividade: 12.361.1000.1065.0000 - FNDE./12.361.1000.1002.0000 - MDE.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recursos: Recursos do FNDE e MDE 25%.

Fonte de Recursos: Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Recursos Próprios de Contra Partida do Município Bonfim/RR.

Tipo de empenho: Do valor global.

VALOR TOTAL: R\$ 2.906.005,80 (Dois milhões, novecentos e seis mil, cinco reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA do CONTRATO: De 360 (Trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 25/07/2023.

Publicado por:

Osterni Oliveira Silva Junior

Código Identificador:D5B06CE5

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2022. ORIGEM: PROCESO Nº 157/2022-SMSA. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022-CPL.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2022.

ORIGEM: PROCESO Nº 157/2022-SMSA. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022-CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: S. DE QUEIROZ MARTINS COM. E SERV. IMP. E EXP. - EPP. - CNPJ: 06.182.294/0001-60

RESPONSÁVEL: SIMÕES DE QUEIROZ MARTINS. - CPF: 799.952.923-00 - PROPRIETÁRIO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 115/2022, objetiva o acréscimo de quantitativo de itens para aquisição e fornecimento de materiais de limpeza diversos para atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO - SMSA. - Exercício: 2023.

Programa de Trabalho: 10.301.0900.2038.0000/10.301.0904.2170.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: Recursos do Co-Financiamento do PAB/FUS.

VALOR TOTAL: R\$ 71.658,00 (Setenta e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais).

DATA da ASSINATURA: 25/07/2023.

Publicado por:

Osterni Oliveira Silva Junior

Código Identificador:9F3D9520

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Edição do Diário Oficial dos Municípios de Roraima, ANO VIII, Nº 1946, página 10, publicado no dia 28 de julho de 2023, referente ao RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023.

ONDE SE LÊ:

Caracarái/RR, 27 de maio de 2023.

LEIA-SE:

Caracarái/RR, 27 de julho de 2023.

Permanecendo as demais informações.

Caracarái- RR, 28 de julho de 2023.

RAFAEL DALL"ARMELINA RAMOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Antonia Liliane Silva Mota

Código Identificador:855AC965

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, sediada na Av. Perimetral Norte, s/n - Centro - São João da Baliza/RR, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, em sua forma Presencial, oriunda do Processo Administrativo nº 285/2023, tendo por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, conforme discriminação e quantitativo no anexo I do Termo de Referência", nos termos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente Lei n. 8.666/93.

Abertura das Propostas: 10/08/2023 às 08:00 horas. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no endereço supra, horário: 8:00 às 13:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na sede da Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR.

São João da Baliza/RR, 28 de julho de 2023.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS

Pregoeiro